



"Verba Volant, Scripta Manet"



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ - PI
Av. Francisco da Costa Veloso, 620, Centro – Cabeceiras – PI
CNPJ: 41.522.277/0001-61



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO

Praça Altamiro de Arêa Leão, 10 – Centro
CNPJ: 06.554.935/0001-04
CEP: 64.445-000 - Miguel Leão - Piauí



DECRETO Nº 02, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas urgentes para o enfrentamento à ameaça de contaminação pelo novo CORONAVIRUS (Covid-19), no âmbito do Município de Cabeceiras do Piauí /PI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ, José Joaquim de Sousa Carvalho, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS, no dia 30 de janeiro de 2020, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, de 03 de fevereiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a classificação a situação mundial do novo coronavírus pela Organização Mundial de Saúde - OMS como pandemia, alertando para o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados casos de transmissão interna;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 18.884, de 16 de março de 2020 sobre as medidas de enfrentamento para situação de emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas do âmbito municipal para o enfrentamento para a situação de emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para a contenção da disseminação da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do Município de Cabeceiras do Piauí/PI, ficam definidas nos termos desse Decreto.

Art. 2º - Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos aos seus domicílios e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem a circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 3º - Fica determinada a imediata:

I – Suspensão, por quinze dias, das aulas da rede pública municipal de ensino.

§1º A suspensão das aulas da rede pública municipal de ensino deverá ser considerada no calendário escolar como antecipação das férias escolares do mês de julho.

§2º A Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar os ajustes necessários para o cumprimento do calendário letivo após o retorno das aulas.

Art. 4º - Ficam suspensas as **atividades coletivas** de fortalecimento de vínculos desenvolvidas com crianças e idosos no âmbito do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), e na Secretaria Municipal de Assistência Social deste Município até o dia 02 de abril de 2020.

Mantidas as atividades de atendimento ao público desta secretaria, observando as recomendações deste decreto.

Art. 5º - Nas Secretarias que eventualmente for instituído o regime de plantão, fica determinado que o Secretário de cada pasta faça o escalonamento dos servidores conforme a necessidade.

Art. 6º - Fica recomendado aos proprietários de estabelecimentos comerciais que não aumentem injustificadamente os preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19.

Art.7º - Fica recomendado aos órgãos públicos municipais a adoção das seguintes medidas sanitárias:

I – a disponibilização de locais para lavar as mãos com frequência.

II – ampliação da frequência de limpeza de piso, corrimão, maçanetas e banheiros;

Art. 8º - Os titulares dos órgãos e entidades deverão adotar todas as medidas necessárias de prevenção para o enfrentamento da propagação do COVID-19, prevenindo contaminação dos servidores e usuários, devendo comunicar às autoridades competentes os casos de suspeita de contaminação.

Art.9º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a editar os atos normativos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 10º - As medidas desse Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de forma que os prazos podem ser prorrogados de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezessete dias do mês de março de 2020, em Cabeceiras do Piauí (PI).

JOSE JOAQUIM DE SOUSA CARVALHO
Prefeito Municipal

OF GAB 019/2020

Miguel Leão, 12 de Março de 2020

Ilmo Sr. Gerente de PJ – Setor Público
Agência 0888-5 – Água Branca – Piauí
Banco do Brasil

Assunto: Abertura de Conta Corrente

Prezado Senhor,

Vimos solicitar seu especial obséquio no sentido de que seja aberta uma conta corrente em nome da Prefeitura Municipal de Miguel Leão (PI) – CNPJ 06.554.935/0001-04 – COSIP – Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública do Município de Miguel Leão (PI), conforme Lei nº 352/2019, sancionada e promulgada em 28 de junho de 2019.

Informamos, outrossim, que a citada conta será operada pelo Sr. Prefeito Municipal **ROBERTO CÉSAR DE ARÊA LEÃO NASCIMENTO** – CPF 623 883.713-68 e pelo Sr. Secretário Municipal de Finanças **ROBERTO CÉSAR FONTENELLE NASCIMENTO** – CPF 217 679.716-72, com os poderes abaixo relacionados:

- + Abrir e encerra contas de depósitos.
- + Retirar cheques devolvidos.
- + Requisitar/emitir/sustar/endossar/cancelar e baixar cheques;
- + Efetuar resgates/aplicações financeiras;
- + Solicitar saldos, extratos e comprovantes;
- + Autorizar débitos em conta relativo a operações.
- + Efetuar saques – conta corrente e poupança.
- + Consultar contas/aplicações de programa de repasse de recursos;
- + Consultar contas de aplicação de programas recursos federais;
- + Liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro;
- + Emitir comprovantes e saldos/extratos de conta corrente, poupança e aplicações;
- + Efetuar transferências de arquivos de pagamentos a terceiros (salário, fornecedores e diversos);
- + Efetuar movimentação financeira por meio do Gerenciador Financeiro;
- + Efetuar transferência por meio eletrônico;
- + Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- + Cadastrar, alterar e desbloquear senhas.

Atenciosamente,

Roberto César de Arêa Leão Nascimento
Roberto César de Arêa Leão Nascimento
Prefeito Municipal

Roberto César Fontenelle Nascimento
Roberto César Fontenelle Nascimento
Secretário Municipal de Finanças

DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS

TABELA DE PREÇOS	
Preço da linha	R\$ 3,50 – p/linha c/70 caracteres, ou espaço correspondente.
ASSINATURA SEMESTRAL DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:	
Sem remessa postal	R\$ 455,00
Com remessa postal	R\$ 500,50
ASSINATURA ANUAL DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:	
Sem remessa postal	R\$ 910,00
Com remessa postal	R\$ 1.001,00
PREÇO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:	
Numero Avulso até 30 dias	R\$ 4,37
Exemplar superior a 30 dias (busca)	R\$ 8,75
Exemplar superior a 30 dias (busca) xerox e autent.	R\$ 17,50



ISSN 2527-1911 (Impresso)
ISSN 2594-7923 (Online)

Direção Geral: Bel. José Luiz de PAIVA IGREJA
Dir. Executivo: Mara Luciana
Dir. Administrativo: Maria Soares
Chefe de Redação: Fabrício Melo
Dptº de Publicações Legais: Jéssica Sousa

Rua Gov. Raimundo Artur de Vasconcelos, nº 173
Ed. Ana Cecília - salas 201 / 206 - Teresina - PI • Cep. 64000-450
Fone: (86) 3226-1930 • Fax (86) 3223-7250
E-mail: publicacao@dompi.com.br



EDIÇÃO ASSINADA
DIGITALMENTE
COM CARIMBO DO
TEMPO